



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.259/87.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, seus representantes legais, ... APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, Autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária ao Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de sua dívida referente à contribuição de melhoria de calçamento, conforme Requerimento em anexo:

PEDRO ESTEVÃO LOPES - valor da Dívida.....C= \$ 301,35
(Trezentos e um cruzados, trinta e cinco centavos).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte relacionado no Artigo 1º desta Lei, possa efetuar seu pagamento, gozando dos Direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei permanecerão após o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 de setembro de 1987.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 19 de setembro de 1987.

ELCIO PEREIRA - C. Deput. Adm.